ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 103/05
Folha 002
Protocolo

OFÍCIO Nº 157/05/GP/CMOPO/RO

EM, 25 DE FEVEREIRO DE 2005.

Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 397/05 de 25 de fevereiro de 2005, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Organização da Sociedade Civil no Estado de Rondônia – OSCERON.", para apreciação dos Nobres Pares.

No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador - PL
PRESIDENTE/CMOPO

AOS
EXMºS SRS.
VEREADORES
NESTA

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 10/05
Folha 003
Protocolo

Justificativa

O **Vereador Presidente Edison Luiz Gasparotto,** apresenta o Projeto de Lei nº 397/5 de 25 de fevereiro de 2005, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Organização da Sociedade Civil no Estado de Rondônia – OSCERON." Somos do entendimento de que o Poder Executivo deve conveniar com a OSCERON, que certamente irá procurar o desenvolvimento de nosso Município, conforme consta de seus Estatutos.

Assim solicitamos o voto favorável das Nobres partes.

Edison Luiz Gasparotto
Vereador - PL
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 301/05
Folha 004
Data
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 397/05 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO ESTADO DE RONDÔNIA – OSCERON."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Civil no Estado de Rondônia – OSCERON, C.N.P.J. 05.602.889/0001-36, situada na Rua Rui Barbosa, nº 258, Bairro Alvorada, nesta cidade.

Art. 2º O objetivo do presente convênio é a manutenção de Escola de Música em nosso Município, que ministrará curso gratuito às pessoas carentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edison Luiz Gasparotto
Vereador - PL
Presidente da Câmara Municipal

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º. VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 contra -0-
Sessão Ordinaria Horas 19:00
Em 04 de 03 de 2005

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º. VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 contra -0-
Sessão Ordinaria Horas 19:00
Em 21 de 03 de 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO
Proc. 103/05
Folha 005
Protocolo
RO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 02
Ouro Preto do Oeste

OSCERON

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO ESTADO DE RONDÔNIA

"ESTATUTO SOCIAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO ESTADO DE RONDÔNIA - OSCERON

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Entidade de abrangência nos Municípios que compõem o Estado de Rondônia, tem a denominação de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO ESTADO DE RONDÔNIA, doravante denominada OSCERON é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada, sendo pessoa jurídica de direito privado, autônoma em sua organização e funcionamento, com personalidade e patrimônio distinto dos seus associados e ou filiados, podendo filiar-se ou receber filiação de todos os demais organismos que compõem o Sistema Nacional, bem como a qualificação como organização social nos órgão competente, que se regerá pelo presente Estatuto e, no que forem aplicáveis pelas demais normas de direito público e privado do País.

Parágrafo Único - A Organização da Sociedade Civil no Estado de Rondônia adotará a sigla nominativa - OSCERON

Art. 2º. A OSCERON terá sua sede na Comarca de Ouro Preto D'Oeste, Estado de Rondônia, com competência territorial no Estado de Rondônia.

Art. 3º. A OSCERON exercerá as suas atividades segundo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988 e suas alterações posteriores, principalmente a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, Leis 9.637, de 15 de maio de 1998 e 9.790, de 23 março de 1996, demais normas e legislações que regem a Administração Pública, que lhes serão aplicadas subsidiariamente na Administração da Entidade e no cumprimento dos seus objetivos sociais, a este Estatuto e Regimento Interno, definidas e aceitas pelas entidades de regência, inclusive as de origens e normas internacionais, tendo como objetivo:

I – promoção de projetos e meios para angariar recursos para fomentar a educação e a saúde gratuita na área de abrangência, bem como controlar e organizar a participação das organizações municipais e regionais da sociedade civil de interesse público no Estado de Rondônia.

II – promoção da segurança alimentar e nutricional;

III – experimentação, não-lucrativa, de novos modelos sócios-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, crédito, laboratórios, incubadoras, promovendo o desenvolvimento econômico e social no combate e erradicação à pobreza;

IV- Contratar empresas ou profissionais de assessoria, gerenciamento, promoção de eventos, marketing, publicidade, promoção, consultoria, especialmente quanto à consultoria e assessoria jurídica na promoção dos direitos estabelecidos na Constituição Federal, Estadual, Municipais e demais legislações e assessoria jurídica gratuita de interesse complementar aos necessitados, na forma da legislação aplicável ao caso;

V- promoção da soberania, da cidadania, da dignidade da pessoa humana, valorização dos valores sociais do trabalho e livre iniciativa, o pluralismo político;

VI – Lutar intransigentemente pela prevalência da independência nacional; prevalência dos direitos humanos; ética; autodeterminação dos povos; não intervenção; defesa da paz, solução pacífica dos conflitos; repúdio ao racismo;

VII – buscar programas e meios para a integração econômica, política, social e cultural da população brasileira, visando à manutenção da união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal em Estado Democrático de Direito, nos termos da Constituição Federal;

VII – promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades do OSCERON;

IX- Firmar convênio com o governo federal, estadual, municipal e internacional e demais entidades de direito público e privado, estabelecendo critérios e condições para a capacitação profissional de seus associados e população em geral;

X- Colaborar com o Poder Público e com entidades congêneres com vistas ao estudo e solução dos problemas relacionados com a aplicação das normas

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 101/05
Folha 006
Protocolo

Constitucionais, principalmente quanto às garantias e os direitos fundamentais dos cidadãos.

XI – Promover estudos, cursos, seminários e laboratórios sobre as legislações que regem a Administração Pública, com objetivo de combater a corrupção pública, a defesa e conservação do meio ambiente e do patrimônio público.

Parágrafo único. A OSCERON adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma inidividual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 4º. A OSCERON buscará a legitimidade para cumprimento dos objetivos estatutários nas legislações brasileiros vigentes, tratados e acordos internacionais. Desenvolverá suas ações com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e das leis complementares e infraconstitucionais, com adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 5º. A OSCERON terá prazo de duração por prazo indeterminado, e a sua dissolução somente se fará pela forma estabelecida neste Estatuto.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. São considerados sócios todos os cidadãos brasileiros e estrangeiros residentes no Estado de Rondônia e quites com a Justiça Eleitoral e sem impedimentos legais, forem admitidas como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria Executiva, e mantenham em dias as suas contribuições estipuladas pela Assembléia Geral e que mantenham fiel obediência a este Estatuto, ao Regimento Interno, legislações extravagantes e infraconstitucionais específicas das organizações social, obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e demais deliberações da Sociedade.

Art. 7º. Fica criado 06 (seis) categorias de sócios:

a) Fundadores;
b) Efetivos;
c) Contribuintes;
d) Beneméritos;
e) Honorários;
f) Remidos.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 4
Ouro Preto do Oeste

Art. 8º. São denominados "Fundadores", os sócios que estiverem presentes na Assembléia Geral de fundação e aprovação final do Estatuto de constituição da OSCERON, devidamente assinado na lista de presença.

Parágrafo 1º - O sócio fundador está obrigado a contribuir mensalmente com um valor que será estipulado pelo Assembléia Geral, através de Resolução.

Parágrafo 2º - O sócio fundador após 05 (cinco) anos de contribuição, será automaticamente conduzido à categoria de sócio remido.

Art. 9º. Denomina-se-ão "Efetivos" aqueles admitidos após a provação deste Estado, comprovado o pagamento da contribuição mensal nos termos fixado pelo Conselho de Administração.

Art. 10. Serão denominados "Contribuintes" todos aqueles que efetuarem suas contribuições nos termos a ser estabelecido pela Assembléia Geral, sem qualquer verificação ou pesquisa da vida pregressa do contribuinte.

Parágrafo único. Os sócios contribuintes gozarão de todos os benefícios e privilégios oferecidos pela Organização, com exceção do direito de votar e ser votado.

Art. 11. Serão denominados "Honorários" os que merecem tal título, por seu notável saber ou por ter prestado relevante serviços à causa pública, a critério da Assembléia Geral.

Parágrafo quinto - O sócio honorário poderá votar e ser votado para cargos nas Assembléias Gerais.

Art. 12. Poderão ser associados "Beneméritos" os cidadãos que houverem prestado relevantes serviços ao OSCERON, pessoa física ou a outra Entidade congênere, ou tenha feito doação de valor apreciável, a critério do Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo único. Para que seja concedido o título de Associado Honorário ou Benemérito deverá 2/3 (dois) terços dos Associados Fundadores, Efetivos e Honorários presentes na Assembléia.

Art. 13. A concessão de título honorário ou benemérito somente será decidido em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, nos termos deste Estatuto.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 103/09
Folha 008
Protocolo

Art. 14. Será denominado "Remido" o associado que pagou todas as taxas que o eximem de continuar pagando, nos termos a ser fichado no Regimento Interno da Entidade.

Art. 15. Qualquer pretendente à filiação que tenha exercido cargo ou função em qualquer órgão público, privado, organizações e demais Entidades deverá apresentar necessariamente a certidão negativa da respectiva Entidade.

Art. 16. Para ingressar na OSCERON, após a sua fundação, como Associado ou Filiado, o candidato ou a entidade de administração, de prática ou de outra atividade, deverá ser apresentado por dois associados ou e deverá ter sua proposta aprovada pelo Conselho de Administração em reunião que compareça a maioria absoluta de seus Conselheiros, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Art. 17. Somente terá direito a voto na Assembléia os sócios fundadores, efetivos e honorário.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 18. Constituem direitos e deveres dos associados:

a) Observar as disposições do Estatuto da Entidade e os regulamentos;
b) Votar e ser votado para cargos de Direção e Conselho, e nas Assembléias Gerais, quando Associado Fundador, Efetivo e Honorário;
c) Comparecer as reuniões dos Associados ou sempre que convocados;
d) Manter-se em dia com o pagamento das contribuições sociais; e
e) Participar dos eventos organizados pelo OSCERON.

Parágrafo primeiro - Os demais sócios não terão direito a voto nas Assembléias Gerais ou reuniões da Diretoria, podendo, entretanto, participar de reuniões convocadas especialmente para a categoria com a finalidade de exposição de suas necessidades e sugestões.

CAPÍTULO IV
OS PODERES

Art. 19. Os poderes da OSCERON são:

- Assembléia Geral;
- Conselho Fiscal;
- Diretoria Executiva;
- Conselho de Administração.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 07
Ouro Preto do Oeste

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20. A Assembléia Geral constitui o poder máximo deliberante da OSCERON, dela podendo tomar parte todos os Associados Fundadores, Efetivos e Honorários no gozo de seus direitos os quais poderão se fazer representarem pessoalmente.

Parágrafo único. Nas Assembléias Gerais de eleição de Diretoria e de membros de Conselho de Administração, de reforma de Estatuto, Regimento Interno somente tomarão parte, com direito a voto e a ser votado os Associados Fundadores, Efetivos e Honorários.

Art. 21. Os Associados fundadores e efetivos reunir-se-ão ordinariamente três vezes por ano, nos meses de fevereiro, junho e outubro, para os fins específicos de :

I - Eleger o Conselho Fiscal, membros do Conselho de Administração, outros assuntos de interesses da OSCERON;

II - Tomar conhecimento dos balancetes, balanços e demais relatórios expedidos pela Diretoria Executiva, após análise do Conselho Fiscal e Conselho de Administração;

III - Resolver quaisquer outros assuntos de interesse da OSCERON;

IV _ para aprovação das contas, em data a ser designada pela Diretoria, até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, ou prazo estipulado pela legislação pública, e será instalada em primeira convocação com metade mais um dos Associados com direito a voto no gozo de seus direitos, e em segunda convocação uma hora depois e com qualquer número.

§ 1º - Os associados fundadores e efetivos poderão reunir-se extraordinariamente para decidir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse da OSCERON, excluído a eleição da Diretoria, e Reforma Estatutária e Regimental, desde que convocada uma reunião pela Diretoria, Conselho de Administração ou por Associados Fundadores, que representem um mínimo de 5% (cinco por cento) de seus membros.

§ 2º - Os associados fundadores e efetivos reunir-se-ão em Assembléia Geral depois de serem convocados por edital afixado na sede da OSCERON ou carta registrada ou protocolada a eles dirigida com antecedência de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 1015
Folha 010
Protocolo

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 08
Foz do Oeste - PR

Art. 22. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos pela Assembléia Geral, na forma do Estatuto, devendo ser eleitos na mesma eleição da Diretoria Executiva seu mandato com os demais poderes da OSCERON.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal não poderão receber outro encargo em qualquer órgão da OSCERON a qualquer título.

Art. 23. O Conselho Fiscal, instituído com a finalidade de acompanhar a gestão financeira da OSCERON, logo após a posse de seus membros elegerá seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário funcionará e decidirá com a presença da maioria dos seus integrantes.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Fiscal serão lavradas em atas, e publicadas resumidamente em forma de Resolução.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Entidade, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho Superior de Administração;

b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Entidade;

c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Superior de Administração;

d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da entidade;

e) certificar-se se o Conselho Superior de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

f) averiguar se existem reclamações dos Associados ou beneficiários de serviços de interesse público quanto aos serviços prestados;

g) inteirar-se se o recebimento das contribuições é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - MG
Proc. 103/05
Folha 011
Protocolo

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 09
Oeste

h) averiguar se há problemas com empregados, associados ou beneficiários dos serviços de interesse público;

i) certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Associativismo;

j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

k) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral, as irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

m) convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las;

n) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalho de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembléia Geral e do Conselho Superior de Administração.

o) Apresentar pareceres sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da entidade;

p) Emitir parecer, anualmente, sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, a ser submetido a Assembléia Geral;

q) Emitir parecer, sempre que necessário, especialmente nas prestações de contas de convênios e de contratos de gestões, onde a OSCERON concedente ou concedido;

r) Verificar, sempre que necessário, quaisquer documentos, balancetes, processos e documentos da OSCERON, desde que requeridas no prazo Constitucional, e em obediência as demais normas Regimentais;

s) Fiscalizar, acompanhar a execução de quaisquer atividades em cumprimento das metas e objetivos previstos neste Estatuto Social;

t) Ter acesso a qualquer processo e documento nos prazos Regimentais;

u) Denunciar a qualquer órgão público ou privado, inclusive concedentes de convênios sobre eventuais irregularidades, falhas, atos anti-econômicos, desleixo ou irregularidades na aplicação de recursos da Entidades ou de quaisquer recursos originários de convênios;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - MG
Proc. 03/10
Folha 02
Data
Protocolo

v) Requer junto aos Ministérios concedente de convênios quaisquer informações sobre a origem, aplicação e prestação de contas dos respectivos convênios, nos prazos regimentais;

w) Apresentar proposição, requerimento, projeto de resolução para melhorar a qualidade dos trabalhos e desenvolvimento das atividades da OSCERON.

x) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. A administração da OSCERON ficará a cargo dos Associados Fundadores, Efetivos e Honorários que subscreveram a ata de constituição honorários que vierem a ser distinguidos ao longo de período de funcionamento da OSCERON.

Art. 26. A Diretoria Executiva cumprirá mandato de 04 (quatro) anos, podendo, os Diretores, serem reeleitos, com remuneração a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 27. Os membros da Diretoria Executiva serão designados e dispensados pelo Conselho de Administração, que comparecerem à Assembléia Geral, regularmente convocada e será constituída por membros fundadores, efetivos e honorários, sendo os seguintes:

01.- Presidente;
02.- Vice-Presidente;
03.- Secretário Geral;
04.- Diretor Financeiro;
05.- Diretor de Imprensa e Marketing;
06.- Diretor de Patrimônio;
07.- Diretor de Planejamento;
08.- Diretor Social.

Art. 28. A Diretoria Executiva será administrada por um Secretário Executivo, com delegação de competência no todo ou em parte para gerir os negócios da Entidade.

§ 1º. A Secretaria Executiva será representada por um Secretário Executivo e composta pelos seguintes cargos:

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 11
Ouro Preto do Oeste

01.- Consultoria Jurídica;
02.- Assessoria Jurídica;
03.- Diretoria Administrativa;
04.- Diretoria de Defesa da Cidadania, do Patrimônio Público e do Meio Ambiente;
05.- Diretoria de Assuntos da Educação e Cultura;
06.- Diretoria de Assuntos da Saúde;
07.- Diretoria de Assuntos Nutricionais e Alimentares;
08.- Diretoria do Voluntariado;
09.- Diretoria do Desporto e Lazer;
10.- Diretoria de Assistência Jurídica;
11.- Diretoria de Assistência Social;
12.- Diretoria de Relações Exteriores;
13.- Diretoria de Estudos e Pesquisas;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 101/05
Folha 034
Protocolo

§ 2º. O Secretário Executivo será escolhido entre os sócios fundadores que tenha subscrito a ata de fundação e constituição da Entidade, terá mandato igual aos membros da Diretoria Executiva.

§ 3º - Enquanto não for alcançados o número 100 (cem) Associados Fundadores e Honorários a Diretoria terá a sua composição eleita com a justaposição ou cumulação de cargos. Não é permitido a cumulação verba de representação pela justaposição de cargos.

§ 4º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria e Secretaria Executiva que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 29. Só poderão ser eleitos Diretores Executivos os Associados Fundadores, Efetivos e Honorários que estiverem quites com a OSCERON e no pleno gozo de seus direitos.

§ 1º. No caso de ausência, licença, impedimentos temporários os Diretores Executivos distribuirão entre si as funções dos ausentes ou impedidos até que os mesmos voltem as suas funções, ou então, se for o caso, até que se realize uma reunião dos Associados Fundadores e Honorários para eleger uma nova Diretoria.

§ 2º. No caso de renúncia ou impedimento permanente ou de quaisquer diretores, os remanescentes elegerão os Diretores substitutos que exercerão as funções dos substituídos até que se realize uma Assembléia Geral dos Associados Fundadores, Associados Honorários para eleger uma nova Diretoria Executiva.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 12
Ouro Preto do Oeste

Art. 30. Compete ao Diretor Presidente:

a) Convocar ou presidir as reuniões da Diretoria, dos Associados Fundadores e Honorários, obedecendo às disposições legais ou atos normativos da Entidade;

b) Firmar com outro Diretor os comprovantes de admissão, por conversão dos filiados em Associados;

c) Assinar com o Diretor Financeiro, Secretário Executivo, ou com o Diretor que o substitua, cheques e, individualmente a correspondência, bem como quaisquer outros papéis e documentos de interesse da OSCERON.

d) Exercer a função executiva na Administração da Entidade, com amplos e totais poderes de representação, inclusive em Juízo, podendo constituir procuradores.

e) Adotar ainda, no exercício de seus Poderes, as medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da OSCERON inclusive nos casos omissos ou urgentes, que sujeitarem este Estatuto à controvérsia de interpretação.

f) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais disposições acessórias, executar as Resoluções próprias e aqueles dos Poderes da OSCERON.

g) Nomear, destituir e determinar período de gestão, ouvida a Diretoria.

h) Outros assuntos que não seja de competência de outros órgãos da OSCERON.

Art. 31. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

a) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
b) Colaborar na administração da OSCERON com os demais Diretores;

Art. 32. Cabe ao Secretário Executivo, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 01/05
Folha 015
Protocolo

a) propor à Presidência Executiva as políticas e metas para orientação geral das atividades da Entidade, apresentando programas de trabalho, lei de diretrizes e proposta de orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

d) estabelecer as normas para funcionamento da Entidade;

e) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social, estrutura administrativa e plano de salários;

f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;

g) requerer a admissão, desligamento, eliminação e exclusão de Associados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;

h) requerer a convocação de Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos Associados nos termos deste estatuto;

i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, propondo a criação de cargos e atribuição de funções, e fixar normas para a admissão e demissão dos empregados;

j) aplicar as normas disciplinares;

k) emitir parecer sobre os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;

l) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados dos que manipulam dinheiro ou valores da Entidade;

m) planejar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

n) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, mediante autorização da Diretoria Executiva;

o) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Associação;

p) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Entidade e o

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 13
São Paulo do Oeste - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 1015/0
Folha 016
Protocolo

desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;

q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;

r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários com autorização da Diretoria Executiva;

s) planejar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;

t) zelar pelo cumprimento da legislação do Estatuto e Regimento Interno e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

Art. 33. As competências e funções dos demais cargos serão regulamentados por Resolução aprovado pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 34 O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência e exclusiva responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica, financeira, orçamentária, contábil, política e social, de interesse da OSCERON, dos Associados e de toda a coletividade em geral, nos termos da lei, deste estatuto, do regimento interno e de recomendações de leis específicas e das Assembléia Geral.

Art. 35. Conselho de Administração, sob a direção do Presidente do Conselho, e na forma e com a periodicidade estabelecida em Resolução específica, com a finalidade básica de:

I – fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto e metas estabelecidas neste estatuto;

II – aprovar a proposta de contrato de adesão da entidade;

III – aprovar a proposta de diretrizes orçamentárias, proposta de orçamento da entidade e programa de investimentos;

IV – designar e dispensar os membros da Diretoria;

V – fixar a remuneração, ajuda de custo, diárias e demais remunerações da diretoria;

VI – aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos sociais e regimentais e a extinção da OSCERON;

VII – aprovar o Regimento Interno da Entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 101/05
Folha 017
Protocolo

VIII – aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da OSCERON;

IX – aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;

X – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio da auditoria externa;

XI – as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

XII – não poderá, impugnar, emendar, inserir ata o Conselho que estava ausente da reunião.

XIII – reunir-se semestralmente, para analise e aprovação das diretrizes e planos de trabalhos;

XIV – aprovar as normas e instruções necessárias ao cumprimento do presente Estatuto;

XV – aprovar o balanço, prestação de contas, e demais documentos financeiros, remetendo-se quando necessários aos órgãos públicos competentes;

XVI – aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, proposta Orçamentária e outros que se fizerem necessários para gestão financeira;

Art. 36. O Conselho de Administração será composto por 11 (onze) membros, todos no gozo de direitos sociais e quites com a justiça eleitoral, observados, os seguintes critérios básicos:

I – ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte e a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil definidos pelo estatuto;
c) até 10% (dez por cento) membro eleitos dentre os membros do OSCERON;
d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida na forma do Estatuto da OSCERON.

Art. 37. Os membros eleitos ou indicados para como o Conselho de Administração terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 16
Pelo Prato do Oeste

§ 1º. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Regimento Interno da OSCERON.

§ 2º. 50% (cinqüenta por cento) dos membros eleitos ou indicados terão mandato de 02 (dois) anos, cuja escolha será segundo os critérios estabelecidos no Regimento Interno a ser aprovado por Assembléia Geral.

Art. 38. O Presidente da Diretoria Executiva, na qualidade de Dirigente Máximo da OSCERON participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 39. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, três vezes por ano e, na segunda quinzena de fevereiro, junho e outubro, e extraordinariamente, a qualquer tempo por convocação do Presidente do Conselho de Administração, ou por 2/3 (dois) terços dos seus membros, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou 20% (vinte por cento) dos Associados Fundadores, Efetivos e Honorários.

Art. 40. Os Conselheiros não receberão qualquer espécie de remuneração pelos serviços que nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Art. 41. Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva da OSCERON devem renunciar ao cargo de Conselheiro ao assumirem funções na Diretoria Executiva.

Art. 42. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargo ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se a questão houve sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Pode Judiciário, para as eleições que se realizarem nos cinco anos seguintes, contados a partir da data da decisão.

Art. 43. Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, cujos poderes e atribuições se definem no Regimento Interno da OSCERON, aprovado pela Assembléia Geral.

§ 1º. Nos impedimentos por prazo inferiores a 120 (cento e vinte) dias de um dos Diretores da Executiva, o Conselho Superior Administrativo indicará o substituto escolhido entre os seus membros.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 101/05
Folha 019
Protocolo

§ 2º. Os órgãos públicos na indicação dos membros natos deverão indicar os respectivos suplentes para casos de falta, impedimento, licença, afastamento, vaga ou exclusão do Conselho de Administração ocorrerá a substituição.

§ 3º. Na escolha dos membros por indicação ou eleição deve também ser escolhido o respectivo suplente, para evitar desfalcar o Conselho.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 17

CAPÍTULO X
DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 44. Constituem receita da OSCERON as taxas de admissão, as anuidades fixadas em cada exercício pela reunião dos associados-fundadores, efetivos, associados, filiados, as taxas por prestação de serviços, definidas pela Diretoria, doações em dinheiro, subvenções, patrocínios e as decorrentes de autorizações de uso e cessão de imagens.

Art. 45. Constituem patrimônio da OSCERON todos os bens móveis ou imóveis que esta adquirir por compra, doação ou a qualquer outro título.

§ 1º. Os excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas próprias atividades.

§ 2º. Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.

§ 3º. Será dado publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da OSCERON, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, colocando-os a disposição de qualquer cidadão.

§ 4º. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto do tempo de parceria conforme previsto em regulamento.

Art. 47. Fica terminantemente proibido a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Entidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - MG
Proc. 101/05
Folha 020
Protocolo

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Estado do Oeste
17

Art. 48. Será incorporado integralmente o patrimônio, dos legados ou doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

CAPÍTULO X
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 49. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, a Diretoria Executiva, com a antecedência, pelos menos idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto por 03 (três) membros, todos não candidatos a cargos na OSCERON, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, e se Ética e Disciplina de acordo com as normas do Regimento Interno.

Art. 50. No exercício de suas funções, compete ao Comitê especialmente:

a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos Conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
b) divulgar entre os Associados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
c) solicitar os candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa cível, criminal, protestos do cartório da Comarca em que tenha residido nos últimos seis meses, bem como certidão de registro de imóveis que possuem ou declaração de imposto de renda do último exercício;
d) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e eleitorais.
e) organizar as fichas contendo o curriculum dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas Associativista e outros elementos que o distinguam;
f) divulgar o nome e curriculum de cada candidato, inclusive tempo que esta associado o OSCERON, para conhecimento dos Associados;
g) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
h) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por Associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 103/07
Folha 021
Protocolo

§ 1º. O Comitê fixará o prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 15 (quinze) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º. Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder a seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 51. O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

§ 2º. Os eleitos para suprirem vacâncias nos Conselho de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º. A posse ocorrerá sempre em Assembléia Geral devidamente convocada pelo Presidente, o que constará na Ordem do Dia.

§ 4º. O mandato sempre expirará em 31 de dezembro de cada, a nova posse ocorrerá sempre com mandato completo de 04 (quatro) anos.

Art. 52. Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos diretores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até o que se efetiva a sucessão, nunca podendo ultrapassar o exercício financeiro, sob responsabilização do Presidente na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 53. A prestação de contas será confeccionada de acordo com as normas que regem a Administração Pública e em conformidade com o que determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, que observarão no mínimo os seguintes requisitos fundamentais:

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade pública e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do

OSCERON, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, Tribunal ou Ministério Público, bem como aos Ministérios ou Governos Estaduais que reconhecerem o OSCERON como organização da sociedade civil de interesse público e que tenham repassado recursos financeiros da OSCERON.

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se não houver no quadro próprio, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento ou convênio;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebido pelo OSCERON será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988 e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO
DA DENÚNCIA

Art. 54. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidade perante o Conselho de Administração, tanto de atos praticados pela OSCERON ou por qualquer órgão público ou privado que ofendam patrimônio público ou da Entidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. Os litígios da competição e as transgressões à norma disciplinar, serão julgados pela Justiça Comum, através do Poder Judiciário, nos termos da Legislação vigente, principalmente o novo Código Civil Brasileiro.

Art. 56. Os associados fundadores, efetivos, associados e ou filiados honorários não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela OSCERON.

Art. 57. A OSCERON será extinto por deliberação dos associados fundadores, associados ou filiados honorários, que representem dois terços do quadro associativo revertendo seu patrimônio para uma entidade que se destinar a atividade de semelhante, devendo haver, para a competente escolha da entidade, votação dos associados-fundadores, associados ou filiados-honorários que representem maioria absoluta dos que comparecerem à reunião que decidir a extinção.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM – RO
Proc. 101/05
Folha 023
Protocolo

Art. 58. A Diretoria organizará um Regulamento Geral e Regulamentos Específicos para orientar as atividades do OSCERON que não estiverem explicitamente tratadas por este Estatuto.

Art. 59. O Estatuto poderá ser modificado por associados-fundadores, efetivos ou honorários, que representem 2/3 (dois terços) do Colégio Eleitoral com direito a voto.

Art. 60. Os casos omissos que não forem tratados por este Estatuto e pelo citado regulamento serão regulados pelas disposições do Código Civil Brasileiro e pela legislação complementar pertinente, respeitados os princípios gerais de direito e demais normas de direito público.

Art. 61. As listas de presenças em reuniões, assembléias, atas, termos de posse e outros atos necessários serão elaborados pelo Secretário Geral da Organização da Sociedade Civil no Estado de Rondônia ou substituto nomeado pelo Presidente, lavradas em folhas avulsas, manuscritas, datilogradas ou digitadas, sendo arquivadas em ordem cronológica, dispensados quaisquer espécies de livros de praxes.

Art. 62. Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, para dirimir, resolver e solucionar quaisquer dúvidas que porventura venha ocorrer, desde que não resolvidas amigavelmente.

Art. 63. Este Estatuto entrará em vigor após o seu registro no Cartório de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ouro Preto do Oeste – Estado de Rondônia.

Ouro Preto do Oeste-RO., 02 de março de 2003.

ALEXANDRE AZIS PEREIRA
PRESIDENTE DA OSCERON

DR. JOSÉ GERALDO SCARPATI
ADVOGADO/OAB/RO/609

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Ouro Preto do Oeste
21

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 101/03
Folha 024
Protocolo

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE - RO
No. PROTOCOLO 6689
LIV. A-1 PAG. 151 v.
DATA 20.03.03
REG. Nº 951 LIVRO 4
DATA 25.03.03
CUSTAS R$ 6,85 Emol. 68,55
DEJANIRA DE JESUS PEREIRA SILVA - Oficiala

SELO DE FISCALIZAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
E9AA3262

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 103/03
Folha 025
Protocolo 0019

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls.
Ouro Preto do Oeste

OSCERON

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO ESTADO DE RONDÔNIA

Ata de Assembléia Geral de Constituição

Aprovação do Estatuto Social

Eleição de Primeira Diretoria

Aos 02 (dois) dias do mês de março de 2003 (dois mil e três) às 09:00 horas, no Centro de Ensino Musical de Ouro Preto do Oeste, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 258, Bairro Alvorada, Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, em sua Sede provisória, estando presentes cidadãos rondonienses que se reuniram em Assembléia Geral de Constituição e Fundação da OSCERON - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO ESTADO DE RONDÔNIA, constituída pelos cidadãos Rondonienses. Assumiu a Presidência por aclamação unânime o ALEXANDRE AZIS PEREIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. 112.848 - SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 156.745.411-91, que aceitou o encargo, convidando a mim, DR. JOSÉ GERALDO SCARPATI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 725.358.817-72 e portador da Cédula de Identidade RG. 551.427 - SSP/ES, para Secretariar os trabalhos, o que aceitei. - A pedido do Presidente, li a Ordem do Dia, para o qual foi convocada esta Assembléia Geral e que tem o seguinte teor: A) leitura, discussão e aprovação do Projeto de Estatuto Social da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO ESTADO DE RONDÔNIA - OSCERON; B) constituição e fundação definitiva da OSCERON - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO ESTADO DE RONDÔNIA - OSCERON; C) eleição e posse de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal Provisória. - Iniciando-se os trabalhos, o Presidente fez uso da palavra com longa

explanação sobre os objetivos e motivos de criação OSCERON, resumindo em síntese no seguinte: Que a OSCERON, será constituída por cidadãos Rondoniense, que com objetivo de promover projetos e meios para angariar recursos para fomentar a educação e a saúde gratuita; promoção da segurança alimentar e nutricional; experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios-produtivos, provendo o desenvolvimento econômico e social no combate a pobreza; contratar empresas e profissionais para assessoria e gerenciamento, promoção de eventos e marketing e assessoria jurídica gratuita de interesse complementar aos necessitados; defesa da soberania, da cidadania, da dignidade da pessoa humana; lutar intransigentemente pela prevalência dos direitos humanos e outros conforme consta no Estatuto Social. Não tenho conhecimento de nenhuma organização governamental e não governamental que faz corpo a corpo com o cidadão, colocando-os de frente as soluções para os problemas de diversas naturezas, tais como: promoção de assistência social aos necessitados, que ficam excluídos do meio social, as vezes por timidez e medo do próprio governo, temos que demonstrar que o governo não é um monstro de sete cabeças; temos que usar da legislação para buscar recursos para promover a cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; visará o projeto promover projetos para promoção gratuita da educação, especialmente a educação especial, vez que só em nosso municípios tenho conhecimento da existência de mais de 800 (oitocentos) alunos de educação especial e complementar como capoeira, música, judô entre outras inúmeras, que não tem como dar continuidade aos estudos ou esportes; temos por objetivo também a promoção gratuita da saúde, sabemos que os prefeitos tem lutado na área da saúde, mas há necessidade do povo colaborar; buscaremos fomentar projetos de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, enquanto ainda existem florestas e rios para serem preservados, não podemos deixar que sejam destruídos ou desmatados sem qualquer proteção o educação ambiental; com esse projeto buscaremos recursos no âmbito municipal, estadual e federal, bem como com Ongs nacionais ou internacionais, com certeza teremos amparo dos governos municipais, estadual e Ministério Federais para concretização dos projetos. Agradeceu a presença de todos. Após Dr. José Geraldo Scarpati, Secretário, disse que elaborou o Projeto OSCERON, atendendo pedido do Presidente Alexandre, que demonstra se preocupar com a população de Ouro Preto e do Estado de Rondônia, principalmente na área de educação, onde muitos alunos não tem onde estudarem, a não ser o ensino fundamental e médio, que na realidade não traz qualquer pespectiva de futuro para os alunos, que buscam o ensino especial. Que também foi autor do Projeto OVR - Ordem dos Vereadores de Rondônia, e inúmeros outros projetos de utilidade e interesse pública no Estado de Rondônia e Mato Grosso, que elaborei o presente Projeto com base na Constituição Federal e Leis 9.637, 15 de maio de 1988 e 9.790, de 23 de março de 1999, que qualifica as Entidades como Organizações das Sociedades de Interesse Público, foi dentro

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 101/05
Folha 026
Protocolo

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls.
Ouro Preto do Oeste

dessas legislações que nasceu a OSCERON, a mesma conforme já foi dito pelo Presidente virá a beneficiar toda a população do Estado com projetos oriundos de recursos municipais, estadual e federais, principalmente junto as Prefeituras, Governo Estadual e Ministérios Federais, estou a disposição para auxiliar na implantação do Projeto, bem como outros projetos que forem de interesse dos Municípios. Saliento ainda que o Projeto cria um Conselho de Administração com membros do Poder Público e da Sociedade Civil, o que transmitirá seriedade ao Projeto, ou seja, o órgão abaixo da Assembléia Geral é o Conselho de Administração. Em seguida o Sr. Presidente franqueou a palavra aos presentes, como ninguém quis se manifestar, o Sr. Presidente, determinou a leitura dos objetivos da constituição e do projeto do Estatuto o que foi feito. Retomada a palavra pelo Presidente da Assembléia Geral de Constituição. Posto em discussão e não havendo manifestado contrário foi colocada o Estatuto Social da OSCERON em votação artigo por artigo, sendo aprovado por unanimidade dos presentes. A seguir o Sr. Presidente declarou definitivamente a fundação e constituição da OSCERON - ORGANIZAÇÀO DA SOCIEDADE CIVIL NO ESTADO DE RONDÔNIA. Procedendo-se, então à eleição da Diretoria Provisória. O Plenário resolveu fazer eleição provisória somente para os cargos de Presidente, Secretário Geral, 1º Diretor Financeiro e Diretor Social, tendo em vista que a Diretoria Executiva definitiva será eleita pelo Conselho de Administração, na forma Estatutária. Ato contínuo o Presidente da Assembléia Geral declarou aberto o expediente para registro de Chapas para a eleição da Diretoria Executiva. Ficou decidido que o Conselho Fiscal será eleito em nova Assembléia Geral no prazo máximo de 90 (noventa) dias, haja vista que haverá muitas filiações, que tomarão posse juntamente com o Conselho Executivo. Em seguida o Sr. Presidente informou a existência de uma chapa para concorrer aos cargos para a eleição da primeira Diretoria Executiva Provisória da Entidade, o Secretário leu os nomes e como todos estavam de acordo, a chapa foi aclamada eleita pelo Plenário, ficando assim eleita a diretoria provisória: PRESIDENTE - ALEXANDRE AZIS PEREIRA, brasileiro, casado, comerciante, com endereço comercial a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 0357 - Bairro Alvorada, Ouro Preto D'Oeste-RO., portador do RG. 112.848 - SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 156.745.411-91; SECRETÁRIO GERAL - JOSÉ GERALDO SCARPATI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 725.358.817-72 e portador da Cédula de Identidade RG. Nº 551.427 - SSP/ES, com endereço comercial a Rua Pedro Albeniz, 6570, Conjunto 04 de Janeiro, Bairro Apuniã, Porto Velho-RO. , DIRETOR(A) FINANCEIRO(A) - ELIAS RAMALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 101.687 - SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob nº 139.527.652-87, à Rua Marechal Rondon, s/nº, Jardim Tropical, Ouro Preto D'Oeste-RO.; DIRETORA SOCIAL - SIRLEI GONÇALVES DO CARMO E SILVA, brasileira, casada, professora de música, portadora do RG. 537.209 - SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob nº 597.019.942-72, com endereço comercial a Rua Rui Barbosa nº 0297, Bairro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 101(0)
Folha 027
Protocolo

Alvorada, Ouro Preto D'Oeste-RO. Ficou decidido pelo Plenário que o Sr. ALEXANDRE AZIS PEREIRA, brasileiro, casado, com endereço comercial a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 0357 - Bairro Alvorada, Ouro Preto D'Oeste-RO., portador do RG. 112.848 - SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 156.745.411-91, cumulará o cargo de Secretario Executivo nos termos do Estatuto Social. Ato contínuo, foi pelo Presidente da Assembléia dado posse aos eleitos, Nada mais havendo a ser tratado, determinou o Presidente o encerramento da Assembléia de Constituição, Fundação e Posse da Diretoria Executiva Provisória da Organização da Sociedade Civil no Estado de Rondônia - OSCERON, com a lavratura da presente ata que depois de lida e achada conforme foi aprovada pela unanimidade dos presentes, e vem assinada pelo Presidente, por mim Secretário e Advogado, 02 de março de 2003.

ALEXANDRE AZIS PEREIRA
Presidente

DR. JOSÉ GERALDO SCARPATI
ADVOGADO/OAB/RO/609

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 1031/03
Folha 028
Protocolo

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Secretaria Municipal de Saúde
COORDENAÇÃO DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALVARÁ
DE FUNCIONAMENTO

Nº 1842-0

Contribuinte
ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL NO ESTADO DE RONDONIA OSCERON

Denominação Comercial
OSCERON

Localização
RUI BARBOSA 258

Em OURO PRETO DO OESTE RO **está Autorizada a**

Funcionar na Atividade
ATIV ORGANIZACOES EMPRESARIAIS PATRONAIS

Por ter sido suas instalações inspecionadas e julgadas satisfatórias

Ressalva — O respectivo ALVARÁ somente será válido, juntamente com a Taxa de Fiscalização do Funcionamento Regular da Atividade Licenciada.

Ouro Preto do Oeste - RO, / 17/02/2005 /

4974
COORDENADOR(A) DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA
E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL
Secretária de Saúde
Port. 4786 de 03/01/2005

MANTER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL

"CIDADANIA E PARCERIA"

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 103/05
Folha 029
Protocolo

Estado de Rondônia

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda

ALVARÁ
DE LOCALIZAÇÃO

Nº 1842-0

Contribuinte
ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL NO ESTADO DE RONDONIA OSCERON

Denominação Comercial
OSCERON

Atividade Principal
ATIV ORGANIZACOES EMPRESARIAISPATRONAIS

Endereço
RUI BARBOSA 258

Início Atividade	Publicidade	Simples	M²	Luminoso	M²	Isento	M²	Hor. Especial
19/02/2004	Nada							Normal

Insc. Est.	CNPJ/CPF	Insc. Junta Comercial
	05.602.899/0001-36	112848 SSSP/MT

Área Utilizada / M²	Insc. Cad. Imobiliário
136,00	1041225

Horário de Funcionamento	Uso Solo
Normal	

Ressalva

O respectivo ALVARÁ somente será válido, juntamente com a Taxa de Fiscalização do Funcionamento Regular da Atividade Licenciada.

Ouro Preto do Oeste - RO, 19/02/2004

Sidney Fernandes Costa
Port.4179 de 09/05/2003 - SEMPLAF
DIRETOR DE DIVISÃO DE RECEITAS
DIRETOR(A) RECEITA

Gabriel Correa Carneiro
Sec. Municipal de Plan. E Fazenda
Port. N.º 3934 de 08-07-2002
SECRETÁRIO(A) PLANEJ. E FAZENDA

MANTER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL

"CIDADANIA E PARCERIA"

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 101/05
Folha 020
Data
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 0003/04
Folha 002

LEI Nº 988 DE 05 DE JANEIRO DE 2004

"RECONHECE A OSCERON – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO ESTADO DE RONDÔNIA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA".

O Prefeito de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de utilidade pública a **OSCERON - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO ESTADO DE RONDÔNIA,** inscrita no C.N.P.J n.º 05.602.899/0001-36, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Rui Barbosa, 258 – Bairro Alvorada nesta Cidade de Ouro Preto do Oeste - RO.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 05 de janeiro de 2004, 114º da República.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 101/05
Folha 031
Protocolo

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
DIVISÃO DE RECEITAS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 101/05
Folha 032
Protocolo

CERTIDÃO NEGATIVA

N.º 195/2005

Certifico, a requerimento da parte interessada que **OSCERON – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO ESTADO DE RONDÔNIA, C.N.P.J Nº 05.602.899/0001-36,** residente neste Município, esta quite com os ***TRIBUTOS MUNICIPAIS*** até o dia **17.02.2005**, inclusive. Ficam, todavia, ressalvados os ***Direitos da Fazenda Pública Municipal***, de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados, de acordo com o Artigo 147 da Lei Complementar 010 de 28 de Dezembro de 2001.

Para constar, eu **RODRIGO PINHEIRO ,** passei a presente ***CERTIDÃO***, válida até o dia **17.05.2005**, para fins de **CADASTRO,** eu, *Diretor da Divisão de Receitas, a conferi e assino.*

Rodrigo Pinheiro
Agente Administrativo
Cad. 4.550-0
Responsável pelo Levantamento

Marcal Gomes de Sá
Diretor de Receitas
Portaria nº 4826 de 11/01/05

Ouro Preto do Oeste – RO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.602.899/0001-36		25/03/2003

NOME EMPRESARIAL ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL NO ESTADO DE RONDONIA-OSCERON			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OSCERON			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.11-1-00 - Atividades de organizações empresariais e patronais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA RUI BARBOSA	NÚMERO 258	COMPLEMENTO SALA	
CEP 78.950-000	BAIRRO/DISTRITO ALVORADA	MUNICÍPIO OURO PRETO DO OESTE	UF RO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/03/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **14/02/2005** às **17:38:47** (data e hora de Brasília).

Voltar

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 103/05
Folha 033
Protocolo

235

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 101/05
Folha 034
Protocolo

A Divisão Legislativa,

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 25 / 02 / 05.

Layza G. Fernandes Barbosa
Seção Protocolo e Publicação
Port. 027/GP/CMOPO/RO

Ao
Plenário,
Segue processo com Projeto de Lei para conhecimento.
Em: 03 / 03 / 05

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A
Divisão legislativa.
Segue processo para envio a assessoria Jurídica.
Em: 08 / 03 / 05

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A
Assessoria Jurídica,
Segue processo para análise técnica
e parecer jurídico.
Em: 08/03/05

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURIDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 101/05
Folha 035
Data
Protocolo

Projeto de Lei nº 397/05 **De 25 de fevereiro de 2005.**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO ESTADO DE RONDÔNIA – OSCERON."

Parecer Técnico-Jurídico nº 052/2005

O Projeto ora em análise é **Constitucional.**

Trata-se de autorizar convênio para manutenção de Escola de música em nosso Município que ministrará curso gratuito às pessoas carentes.

Deve a matéria ser analisada pelas **Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.**

Trata-se de Projeto que sua aprovação, depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores.

É nosso parecer

Sala da Assessoria, em 08 de março de 2005.

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 10/05
Folha 036
Protocolo

À
Divisão Legislativa
Envio Prof. de lei para ser
encaminhado as Comissões
de Justiça e Redação e
Orçamento e Finanças.-
Em, 08/Março/2005

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
003/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Justiça e
Redação
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 08 de 03 de 2005
Diretor(a) Legislativo(a)

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

À
Divisão Legislativa,
Segue processo c/ parecer.
Em: 08/03/05

Almir Barbosa
Vereador PT

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROPRETO DO OESTE – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 105/05
Folha 037
Data
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 397 **DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005.**

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO ESTADO DE RONDÔNIA – OSCERON".

PARECER Nº 013/05

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em sua análise ao Projeto de Lei acima mencionado, concluiu que o mesmo é **Constitucional**, devendo pois ser apreciado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 08 de março de 2005.

Almir Barbosa
Presidente

Flávio Farias de Almeida
Relator

Sebastião Gomes Viana
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
Votação Unica
Quorum 08 votos / Unanimidade
Sessão ordinaria Horas 19:00
Em 14 de 03 de 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Orçamento e Finanças
Para Parecer [illegible] Regimental
Em 08 de 03 de 2005
Diretor(a) Legislativo(a)

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 101/05
Folha 038
Protocolo

A Divisão Legislativa,

Segue o mesmo p/ as providências cabíveis.

Em.

Joselita Araujo da Silva
Vereadora - PMDB

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROPRETO DO OESTE – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 103/05
Folha 039
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 397/05 **DE 25 DE FEVERIRO DE 2005.**

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO ESTADO DE RONDÔNIA – OSCERON."

PARECER Nº 001/05

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças desta Casa Legislativa em análise ao Projeto de Lei nº 397/05, concluiu que o mesmo é viável, sendo, portanto favorável à aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 09 de março de 2005.

Joselita Araújo da Silva	Antonio de Souza Pena Filho	Armando Amaral Jacob
Presidente	Relator	Membro

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
Votação Única
Quorum 08 voto / Unanim.
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 14 de 03 de 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 025/05
Folha 040
Protocolo

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei para 1ª votação.

Em 10/03/05.

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para aguardar próxima Ordem do Dia.

Em: 15/03/05

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei nº 397/05 para 2ª votação.

Em 17/03/2005.

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para enviar ao Executivo para Sanção de Lei.

Em: 22/03/2005

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 1015
Folha. 03
Protocolo

OFÍCIO Nº 204/05/GP/CMOPO/RO

EM 22 DE MARÇO DE 2005.

Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, **o Projeto de Lei nº 397/05 de 25 de fevereiro de 2005, de autoria do Vereador/Presidente Edison Luiz Gasparotto, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO ESTADO DE RONDÔNIA - OSCERON."**, aprovado em 2ª votação na Sessão Ordinária em 21/03/2005, para sancionar a Lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador - PL
Presidente da Câmara Municipal

GABINETE DO PREFEITO
Recebi a 1ª Via
Em 23/03/05
Hs: 13:00

AO EXMO. SR.
IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
DD.PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 103/05
Folha 042
Protocolo

À
Assessoria Jurídica,
Segue processo com Projeto de Lei nº 397/05 para as providências necessárias, uma vez o Executivo Municipal não ter sancionado a lei, conforme determina o artigo 42, parágrafos 1º e 2º da Lei orgânica Municipal.

Em: 20/04/05

Maria Araujo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

À
Secretaria Administrativa Legislativa
Solicito providenciar desarquivamento do Proj. de Lei 397/05 para a devida promulgação. —
Em, 20 de maio de 2005

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOPO/RO

Ao Protocolo:

Segue o Projeto de Lei nº 397/05 já conferido com a Lei nº 1097/05 de 07/06/05, para arquivo.

Em 13/06/05

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO